



DESPACHO DO PRESIDENTE
ad referendum do Plenário do CAU/SP

Suspende prazos processuais no âmbito do CAU/SP e estabelece outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010 e art. 155, incisos I e XXXI e 56 do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando a Circular nº 01/2020 do Presidente do CAU/SP, de 13 de março, que suspendeu o atendimento presencial na Sede do CAU/SP e nos escritórios descentralizados, do dia 17 a 30 de março;

Considerando o Despacho da Presidência do CAU/SP, *ad referendum* do Plenário, de 13 de março, que suspendeu a realização de eventos e reuniões de comissões ordinárias, especiais e temporárias, do dia 16 a 30 de março;

Considerando que o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência no município de São Paulo;

Considerando o Despacho da Presidência do CAU/SP, *ad referendum* do Plenário, de 17 de março, que suspendeu a realização da reunião plenária do dia 26 de março e de todas as reuniões colegiadas no âmbito do CAU/SP, até 30 de março de 2020;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP Nº 169, de 18 de março de 2020, que estabeleceu temporariamente o regime de teletrabalho, de modo preferencial, a todos os empregados e estagiários lotados na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, como uma das medidas emergenciais para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), e estabeleceu outras providências;

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; e

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos desempenhado pelo CAU/SP com a menor circulação de pessoas possíveis, por questões de saúde pública, e causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

RESOLVE:

- 1- SUSPENDER, *ad referendum* do Plenário do CAU/SP, retroativamente a 17 de março, até 30 de abril de 2020, os prazos processuais no âmbito do CAU/SP, incluindo prazos de processos ético-disciplinares, de exercício profissional, de fiscalização, de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, cobranças administrativas, sem prejuízo do atendimento e cumprimento das medidas consideradas urgentes.



- 2- Submeter o presente ato ao Conselho Diretor do CAU/SP para que seja pautado na próxima Reunião Plenária do CAU/SP, para os fins dos artigos 29, incisos I e XLIV e 56, § 2º, do Regimento Interno do CAU/SP;
- 3- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo – SP, 20 de março de 2020

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP